



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 02 - CPL2

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Informação Nº 26712/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

PROCESSO SEI Nº 20.0.000011628-0

REQUERENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - SUGESQ.

OBJETO: Aquisição de aquisição de **MATERIAL PERMANENTE DE SAÚDE**, para atender as futuras demandas do novo Palácio da Justiça, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste Termo de Referência e seu Anexo I.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 51 do Decreto nº 10.024/2019 e Portaria nº 306/2001/MPOG; Lei nº 8.078/1990 e [Decreto nº 9.412, de 2018](#).

EMPRESA/ITENS: PROPOSTA LOCAL: R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO - ÓTIMA - DISTRIBUIDORA - CNPJ: 05.577.401/0001-22 (Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, e 7)

Conta Bancária: Banco do Brasil S A - Agência: 3219-0, Conta: 77838-9

VALOR TOTAL (ITENS 1 a 7) : R\$ 5.142,42 (cinco mil cento e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos)

EMPRESA/ITEM: COTAÇÃO ELETRÔNICA - Sistema Comprasnet: MEDFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 11.229.270/0001-95.

VALOR TOTAL (ITEM 8) R\$ 8.400,00 (oito mil cento e quatrocentos reais).

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (ITENS 1 A 8): R\$ 13.542.42 41 (treze mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

1 – SÍNTESE DO PEDIDO

Cuidam os presentes autos de demanda instaurada pela Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ, em que solicita a aquisição de **MATERIAL PERMANENTE DE SAÚDE**, para atender as futuras demandas do novo Palácio da Justiça, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ e seu Anexo I (1567260).

Foi inserida nos autos a Proposta da empresa local OTIMA DISTRIBUIDORA para compor a Pesquisa de Preços dos itens 1 a 8 (MATERIAL DE SAÚDE DA SUGESQ).

Na sequência, a SECGER decidiu, por sugestão da CPL-2, que a aquisição fosse realizada por meio da Cotação Eletrônica realizada por meio do Sistema Comprasnet, através do [Portal de Compras do Governo Federal](#).

O Pregoeiro designado pela SLC realizou a Cotação Eletrônica no dia 16/03/2020, encaminhando o resultado para análise da CPL2, que por sua vez ao observar que todos os itens, com

exceção do item 8, encontravam-se com valores abaixo do valor médio estimado na pesquisa de Preço e ainda abaixo do valor final da Cotação Eletrônica, elaborou a Justificativa Técnica da contratação direta por dispensa de licitação para aquisição dos itens 1 a 7 por meio da empresa local OTIMA DISTRIBUIDORA, e do item 8, por meio da empresa OHIO CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 07.383.072/0001-04 que ofertou menor valor na Cotação Eletrônica.

Importante informar que a empresa OHIO Consultoria arrematou 02 (dois) itens (5 e 8). Porém, após análise de preços da Cotação Eletrônica em comparação com os valores da proposta da empresa ÓTIMA DISTRIBUIDORA, verificou-se que restaria para a empresa OHIO Consultoria apenas o item 8.

Desta feita, a CPL2 deu prosseguimento à contratação, com análise e emissão de Parecer Jurídico favorável acolhendo a contratação direta na forma da Justificativa Técnica nº 132/2020 (1676207).

Ocorre que ao solicitar a empresa Ohio Consultoria a **renovação de sua proposta**, a empresa informou, por meio de e-mail's ([1728011](#) e [1728013](#)) que após consulta junto ao fornecedor do equipamento (item 8 - Desfibrilador – DEA), **não seria mais possível fornecer o citado item pelo valor da cotação Eletrônica (R\$ 8.178,99)** em razão do **valor do equipamento ser dolarizado**, e por isso ter sido o seu valor reajustado; inclusive, informando que só seria possível manter a proposta se fossem adjudicados os **2 itens (5 e 8)** para sua empresa, pois para compensar a venda, diluiria o aumento do **item 8 (Desfibrilador Externo Automático - DEA)** com o valor do **item 5 (Balança Médica Antropométrica Digital)**.

Diante da desistência da empresa OHIO, conforme e-mail's anexado aos autos ([1728011](#) e [1728013](#)), a CPL2 verificou no Relatório da Cotação Eletrônica nº 2/2020 que 02 (duas) empresas haviam lançado valores abaixo do valor médio estimado para o item 8. Assim, foi realizada consulta à empresa MEDFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 11.229.270/0001-95, que por meio de e-mail enviou sua proposta ([1738218](#)) para o item 8 no valor de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais), assinada por sua representante legal, conforme Procuração anexada aos autos ([1738218](#)).

Ressalta-se que foi anexada a Certidão SICAF ([1735472](#)) referente a regularidade fiscal e trabalhista e SICAF – Relatório Ocorrências ([1735472](#)) e Certidão Consolidada do TCU ([1738164](#)) da empresa MEDFARMA, comprovando que a empresa encontra-se apta a contratar com a administração.

Assim, considerando que a proposta da empresa MEDFARMA no valor de R\$ 8.400,00 **é vantajosa para a administração** quando comparada com o **valor médio estimado R\$ 8.947,62**, e ainda que a referida empresa encontra-se apta a contratar com a administração, a CPL-2 encaminha os autos para ciência dos fatos ocorridos em relação à desistência da empresa OHIO CONSULTORIA e manifestação acerca da vantajosidade da contratação da empresa MEDFARMA, participante da Cotação Eletrônica nº 2/2020.

Solicita-se ainda, em caso de decisão desta SECGER favorável a aquisição do item 8 por meio da empresa MEDFARMA, que os autos sejam encaminhados à SOF para **complementar a reserva orçamentária** da contratação dos itens 1 a 8, em razão do **aumento do valor do item 8 (Desfibrilador Externo Automático - DEA)**, que antes era R\$ 8.178,99 passando para R\$ 8.400,00, resultando o **valor total da contratação em R\$ 13.542.42 (treze mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**.

Em sendo aprovada a contratação na forma apresentada, os autos deverão retornar à Superintendência de Licitações e Contratos - SLC para as providências necessárias ao prosseguimento do pleito.

É o entendimento de acordo com a legislação pátria, que submete a apreciação e decisão superior.



Documento assinado eletronicamente por **Antônia Nakeida Mousinho da Silva, Presidente da Comissão**, em 29/05/2020, às 04:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1738407** e o código CRC **5C1E0605**.